

## PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 08, ala B, salas 301, 302 e 303, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), por seus representantes abaixo assinados, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos debenturistas titulares das Debêntures, presentes e futuros (“Debenturistas”);

**BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”); e

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”).

O Agente Fiduciário, o Banco do Brasil e o Bradesco são conjuntamente denominados “Credores”, e, individualmente, “Credor”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para a Espécie com Garantia Real”, celebrado em 23 de outubro de 2013 e aditado em 27 de novembro de 2013 e na presente data pela Odebrecht Serviços e Participações S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar - parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69 (“OSP”), na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente-anuente, a Odebrecht S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luís Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, inscrita no CNPJ sob o nº 05.144.757/0001-72 (“Escritura” e “ODB”, respectivamente), a OSP emitiu quatro séries de debêntures no valor total de R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais) (“Debêntures”);

- (B) em 27 de novembro de 2013, a OSP emitiu em favor do BB (i) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153 no valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) ("1ª CCB 2013"); (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157 no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("2ª CCB 2013"); (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais) ("3ª CCB 2013"); e (iv) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) ("4ª CCB 2013" e, em conjunto com a 1ª CCB 2013, a 2ª CCB 2013 e a 3ª CCB 2013, as "CCBs BB 2013");
- (C) por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia" celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o Agente Fiduciário e o BB, conforme aditado em 13 de maio de 2016 pela OSP, o Agente Fiduciário, o BB e o Bradesco ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a OSP cedeu fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do BB e do Bradesco: (i) os direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das ações, presentes ou futuras, de emissão da Braskem S.A. de propriedade da OSP, sendo que, nesta data, a OSP possui (i) 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias e a 28,39% (vinte e oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do capital social total da Companhia, e 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e dois mil e quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A do capital social da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total da Companhia, (ii) todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada relativos aos Proventos recebidos pela OSP, cedida fiduciariamente sob o Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"), e (iii) os títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, de titularidade da OSP, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, a serem descritos, tudo conforme constituído e disposto no Contrato, a fim de garantir as obrigações da OSP no âmbito das Debêntures, das CCBs BB 2013 e dos Instrumentos de Financiamento (conforme definido abaixo);
- (D) em 13 de maio de 2016, a OSP emitiu (i) em favor do BB, a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) ("CCB BB 2016"); e (ii) em favor do Banco Bradesco a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) ("CCB Bradesco" e, em conjunto com as CCBs BB 2013 e a CCB BB 2016, as "CCBs"; as CCBs, em conjunto com a Escritura, os "Novos Instrumentos de Financiamento" e, em conjunto com as Debêntures e as CCBs BB 2013, os "Instrumentos de Financiamento");

- (E) por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças”, firmado pela OSP, o Agente Fiduciário e o BB, conforme aditado em 13 de maio de 2016 (“Contrato de Penhor de Ações”), a OSP empenhou em favor do Agente Fiduciário, BB e Bradesco: 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias do capital social da Braskem, correspondente a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e a 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela OSP, a fim de garantir as obrigações da OSP no âmbito dos Instrumentos de Financiamento;
- (F) por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças”, firmado pela OSP, o Agente Fiduciário e o BB, conforme aditado em 13 de maio de 2016 pela OSP, o Agente Fiduciário, o BB e o Bradesco (“Contrato de Alienação Fiduciária”), a OSP alienou fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, BB e Bradesco: 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais do capital social da Braskem, correspondente a 19,68% (dezenove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela OSP, a fim de garantir as obrigações da OSP no âmbito dos Instrumentos de Financiamento;
- (G) por meio do “Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”, celebrado em 27 de novembro de 2013, entre o Agente Fiduciário e o BB regularam o compartilhamento de garantias outorgadas pela OSP e ODB no âmbito obrigações assumidas pela OSP nas Debêntures e nas CCBs BB 2013 (“Contrato de Compartilhamento”); e
- (H) em consequência da emissão da CCB BB 2016 e da CCB Bradesco, os Credores pretendem celebrar o presente Aditamento a fim de alterar determinadas condições do Contrato, bem como regular o compartilhamento das garantias outorgadas em favor dos Credores no âmbito dos Instrumentos de Financiamento.

ISTO POSTO, têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Compartilhamento, nos Instrumentos de Financiamento e/ou nos Contratos de Garantia.
2. As Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos contratuais, a definição de “Credores” passa a contemplar também o Bradesco.

3. As Partes decidem, pelo presente Aditamento, alterar e aditar o Contrato, cuja nova versão consolidada passa a vigorar, a partir da presente data, de acordo com a seguinte nova redação:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA – GARANTIAS E COMPROMISSOS  
COMPARTILHADOS**

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto regular as relações entre os Credores e estabelecer os procedimentos para excussão das garantias, na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela OSP e pelas prestadoras das garantias e/ou compromissos em qualquer dos Instrumentos de Financiamento e seus contratos acessórios, bem como definir a proporção da participação de cada um dos Credores no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das Garantias e Compromissos Compartilhados, conforme definição do item 1.2 desta Cláusula.
- 1.2. Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos Instrumentos de Financiamento, inclusive, mas não limitado a, pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e obrigações assumidas, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (“Obrigações Garantidas”), foram constituídas as seguintes garantias e celebrados os seguintes compromissos (“Garantias e Compromissos Compartilhados”), declarando os Credores, neste ato, estar iguais em condições em relação à ordem de preferência no pagamento, pela OSP, das Obrigações Garantidas em caso de excussão das Garantias e Compromissos Compartilhados:
- a) pela alienação fiduciária de 67.882.486 (sessenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 (“Braskem”), correspondente a 19,68% (dezenove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 8,51% (oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emissora, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, firmado pela Emissora em favor dos Credores (“Contrato de Alienação Fiduciária”);
  - b) pelo penhor de 19.590.633 (dezenove milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e trinta e três) ações ordinárias do capital social da Braskem, correspondente a 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) das ações ordinárias e a 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) do capital social total da Braskem, detidas pela Emissora, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e

Outras Avenças, firmado pela Emissora em favor dos Credores (“Contrato de Penhor de Ações”);

- c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações (“Proventos”) decorrentes das ações, presentes ou futuras, de emissão da Braskem S.A. de propriedade da OSP, sendo que, nesta data, a OSP possui (i) 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias de emissão da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias e a 28,39% (vinte e oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do capital social total da Companhia, e 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e dois mil e quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais de classe A do capital social da Companhia, cujo total é correspondente, nesta data, a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais da mesma classe e a 9,93% (nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital social total da Companhia, (ii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada, de titularidade da OSP e cedida fiduciariamente no Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Ativos Financeiros, centralizadora dos Proventos recebidos pela OSP (“Conta Vinculada Empenhada”), e (iii) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, de titularidade da OSP, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, a serem descritos, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado pela OSP (“Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Ativos Financeiros”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Penhor de Ações, “Contratos de Garantia”); e
- d) sem prejuízo das garantias previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, os Instrumentos de Financiamento contarão, ainda, com compromisso de capitalização da OSP, nos termos do Instrumento de Suporte Financeiro, Fiança e Outras Avenças, por meio do qual a ODB obrigar-se-á, nas condições previstas naquele instrumento, a subscrever e integralizar, em moeda corrente nacional, aumento de capital da OSP, para que esta pague as obrigações previstas naquele instrumento (“Instrumento de Suporte”).

## CLÁUSULA SEGUNDA – COMPARTILHAMENTO

- 2.1. As Garantias e Compromissos Compartilhados mencionados no item 1.2 da Cláusula Primeira deste Contrato serão compartilhados entre os Credores, em caráter não solidário, proporcionalmente ao saldo devedor de cada um dos Instrumentos de Financiamento, apurado na data da execução de cada Garantia e Compromisso Compartilhado.

- 2.2. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos Credores venha a receber da OSP, de seus acionistas ou de terceiros, inclusive em decorrência de compensação de créditos, em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias e Compromissos Compartilhados, será partilhado entre os Credores na proporção mencionada no item 2.1 acima.
- 2.3. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das Garantias e Compromissos Compartilhados, qualquer dos Credores, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o item 2.1 acima, tal Credor deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do recebimento, reembolsar o outro Credores da diferença apurada, respeitada a proporção definida no item 2.1 acima.
- 2.4. Exceto se determinado por ordem judicial ou imposta pela legislação aplicável, a execução individual das Garantias e Compromissos Compartilhados, sem a observância do disposto no presente Contrato, sobretudo no que concerne ao compartilhamento do produto da excussão das Garantias e Compromissos Compartilhados, importará em infração ao presente Contrato, impondo ao Credor que assim proceder à obrigatoriedade de ressarcir o outro Credor, de acordo com os percentuais de participação, o valor correspondente a que vier a obter a partir das Garantias e Compromissos Compartilhados excutidas, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais penalidades cabíveis.
- 2.5. Eventuais pagamentos antecipados por parte da OSP ou por terceiros, observarão a proporção estabelecida no item 2.1 acima, a menos que o outro Credores renuncie a tal direito por escrito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 3.1. Na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado ou de qualquer outro evento de inadimplemento previstos nas Garantias e Compromissos Compartilhados, o Credor que tomar ciência do fato deverá notificar prontamente o outro Credor.

### **CLÁUSULA QUARTA – MEDIDAS JUDICIAIS**

- 4.1. As Garantias e Compromissos Compartilhados serão executadas em conjunto ou separadamente entre os Credores, conforme opção destes à época, em caso de vencimento antecipado dos Instrumentos de Financiamento, e sem guardar ordem de preferência entre os Credores, conforme descrito na Cláusula Quarta. Entretanto, os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto. As Garantias e Compromissos Compartilhados representam créditos autônomos e independentes entre si no que concerne à sua liquidez, certeza e exigibilidade, não estabelecendo qualquer vínculo entre os Credores para os fins e efeitos de cobrança de cada crédito individualmente considerado e ao recebimento regular dos valores devidos pela OSP, respeitado o disposto nestas Garantias e Compromissos Compartilhados.

- 4.2. Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento de obrigações pecuniárias eventualmente propostas contra a OSP, em razão dos Instrumentos de Financiamento, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida, conjuntamente pelos Credores, respeitadas eventuais limitações impostas pela legislação aplicável, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias e Compromissos Compartilhados sejam pagos a cada um dos Credores, de acordo com o critério estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato.
- 4.3. As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante propositura de ação judicial patrocinada por advogado de livre escolha dos Credores.
- 4.4. Na hipótese prevista no item 4.3 acima, durante a realização da escolha do escritório de advocacia, cada Credor somente poderá vetar, de maneira motivada e apenas uma vez, o escritório de advocacia sugerido pelo outro Credor.
- 4.5. Após o vencimento antecipado dos Instrumentos de Financiamento, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente será compartilhada na proporção estabelecida no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato.
- 4.6. Na hipótese de qualquer Credor obter garantias adicionais além das Garantias e Compromissos Compartilhados ("Garantia Adicional"), esse deverá informar o outro Credor sobre o fato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Independentemente da efetivação da comunicação referida acima, a Garantia Adicional ficará automaticamente sujeita aos termos e às condições do presente instrumento. Nesta hipótese, o respectivo Credor, de forma irrevogável e irretroatável, deverá compartilhar, por meio de aditamento ao presente Contrato, a Garantia Adicional e qualquer produto dela decorrente com o outro Credor, sempre na proporção de seus respectivos créditos, nos termos do item 2.1 acima.

#### CLÁUSULA QUINTA – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

- 5.1. Até a liquidação total das dívidas decorrentes dos Instrumentos de Financiamento, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias e Compromissos Compartilhados deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os Credores, de acordo com o critério estabelecido no item 2.1 da Cláusula 2, da seguinte forma:
  - a) primeiramente, deverão ser pagas todas as despesas incorridas com a execução das Garantias e Compromissos Compartilhados, as quais deverão ser levadas em consideração, ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos Credores;
  - b) em seguida, os valores arrecadados deverão ser distribuídos entre os Credores, respeitado o critério estabelecido no item 2.1 da Cláusula 2; e
  - c) finalmente, o saldo que remanesça será creditado em favor da OSP.

## CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

- 6.1. A renúncia a direitos das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes contratantes.
- 6.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos Credores importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 6.3. Os direitos e recursos previstos no presente instrumento são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 6.4. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados ou complementados com o consentimento expresso e por escrito de ambas as Partes, atuando por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

- 7.1. Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do Código Civil.
- 7.2. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula eventualmente declarado ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.
- 7.3. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste Contrato terão os significados dados a eles nos Instrumentos de Financiamento.
- 7.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

## CLÁUSULA OITAVA – SUCESSORES

- 8.1. O presente Contrato obrigará tanto os Credores quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos de Financiamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – NOTIFICAÇÕES

- 10.1. Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via e-mail ou ao portador, para os endereços abaixo indicados, ou para outro endereço que as Partes e a OSP fornecerem, por escrito, aos demais:

a) Se para o BB:

BANCO DO BRASIL S.A.

Avenida Paulista, Nº 2.300, 2º Andar, Ed. São Luiz - Bela Vista, CEP:  
01.310-300

São Paulo – SP

Tel.: (11) 2128-7000

At.: Paulo Arruda Camara Neto

E-mail: [age3132@bb.com.br](mailto:age3132@bb.com.br)

b) Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304 –  
Barra da Tijuca

CEP: 22640-102

Rio de Janeiro – RJ

Tel: (21) 3385-4565

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro e Marcelle Mota Santoro e Sr. Marco  
Aurélio Ferreira

E-mail:

[garantia@pentagonotrustee.com.br](mailto:garantia@pentagonotrustee.com.br)



c) Se para o Bradesco:  
BANCO BRADESCO S.A.  
Avenida Paulista, 1.450, Prédio Itapeva, 5º Andar - Corporate  
Tel.: (11) 2178.4708 / (11) 2178.4571  
At.: MANUELA COSTA CARMONA / EDSON ROBERTO BUENO  
E-mail: [4224.manuela@bradesco.com.br](mailto:4224.manuela@bradesco.com.br) / [4224.ebueno@bradesco.com.br](mailto:4224.ebueno@bradesco.com.br)

10.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato.”

4. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.

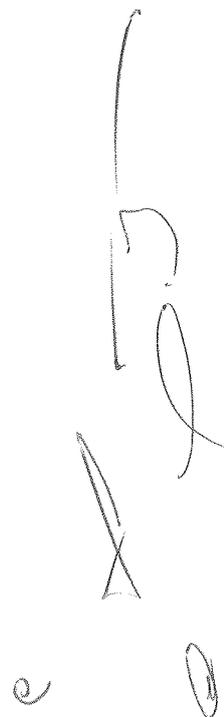
5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 13 de maio de 2016

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]*

*[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

\* \* \*





E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de maio de 2016.

*16º*  
*11º*  
Luciane Buss Effting  
Gerente Geral

BANCO DO BRASIL S.A.

*12º*  
Gabriela F. Pacheco  
Procuradora  
RG: 45.008.309-3

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

*11º*  
BANCO BRADESCO S.A.

Mauricio Dias Cavalheiro

TESTEMUNHAS:

*11º*  
Nome: Renan Valverde Granja  
CPF: RG: 41.670.938-2  
CPF: 418.609.608-20

*12º*  
Nome: LILIAN HARADA COURA  
CPF: 355.765.408-20

**Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755  
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) des: PAULD AGRUDA CANARA NETO, EDSON ROBERTO BUENO, MAURICIO DIAS CAVALHEIRO, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
São Paulo/SP, 17/05/2016 - 11:01:56  
Seg: 7E2D2D8 Em testemunho da verdade. Total R\$ 24,95  
Usuário:QUEZIA ANTONIO ELARTINDO SILVA - ESCRIVENTE  
Qualquer emenda ou rasura será considerada nulidade absoluta.

**12º TABELIÃO de NOTAS**  
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel: (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-1111

Reconheço por SEMELHANÇA a firma: GABRIELA FILGUEIRAS PACHECO, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.  
São Paulo, 17 de Maio de 2016  
Em testemunho da verdade.  
Cleber Gonçalves Escrevente Autorizado  
1605171223265 /Firma:R\$ 8,15/Total:R\$ 8,15

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
14454  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
1097AB0305520

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
114454  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
1097AB0620711

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
1605171223265  
Firma  
VALOR ECONÔMICO  
1097AB0017222

(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em 13 de maio de 2016, entre o Banco do Brasil S.A, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Banco Bradesco S.A.)

www.169.com.br



CARTURIO DO 169 TABELIAO DE NOTAS  
SAO PAULO - SP  
Rua Augusta, 1638/1642 Cep:01304-001  
Fabio Tadeu Biondini - Tabeliao

RECONHECIDO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)  
MAYANE BUDE DE LIMA (495554)  
Sao Paulo, 17 de Maio de 2016.  
P. 1057 DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO  
COD. SEG. 495547570048954495053574953  
INVALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 8,15 \*\* TOTAL R\$ 8,15  
DIGITADOR: Alex dos Santos Rosa 12:59:15